EMENDA Nº 333

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (L.D.O)

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,

Em conformidade com o artigo 143, § 2º da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, c.c. artigo 215, Parágrafo Único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de Vossa Excelência e Egrégia Comissão, a seguinte <u>EMENDA:</u>

Projeto: Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA.

Programa: INCLUSÃO E CIDADANIA - código nº 10106

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública — código 02.03.00 Objetivos: Elaboração do Orçamento Criança e Adolescente — OCA.

Diagnóstico: O Orçamento Público Municipal é uma Lei que contém a previsão de receitas e a programação de despesas do governo para o período de um ano. Ele é estruturado a partir de determinações legais constantes principalmente da Constituição Federal Lei 4320/64 e Lc 101/200(LRF), que levam à classificação e ao registro das despesas do Poder Público por unidades administrativas(secretarias, empresas, autarquias, etc), funções de estado(administração, saúde, educação, assistência social, etc), programas e ações(projetos, atividades e operações especiais) e natureza de despesas. Entretanto, tal classificação de ações e respectivas despesas destinam-se para a contabilidade dos gastos públicos. Ela não mostra clara e diretamente a destinação dos recursos por setores sociais, tampouco favorece a leitura das despesas programadas sob o ponto de vista da implementação de políticas públicas, como é o caso daquelas para a promoção e proteção da criança e do adolescente.

Metodologia do OCA: tem como objetivo organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Para tanto, a Metodologia descreve ações relevantes a favor da criança a serem identificadas no orçamento para compor o Orçamento Criança e Adolescente. A definição desse conjunto de ações foi feita em consonância com as esferas prioritárias de ação apresentadas no documento "Um Mundo para as Crianças". Essas esferas se correspondem com os eixos de ação indicados pelo Pacto pela Paz, documento de estratégias de ação definidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Foram definidas três esferas prioritárias de ação: a) Saúde, b) Educação, c)Assistência Social e Direitos de Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

Valor estimado: R\$ 2.000.000,00.

OBS: Fica autorizada a Administração Municipal a promover o detalhamento orçamentário da presente emenda nos anexos pertinentes, constantes no presente Projeto de Lei nº 85/19.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2019.

DR. JORGE PARADA Vereador PT

EMENDA N°	
DATA/	_/
ART. REF.	
OBS:	
VISTO	